



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 598, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA**
07/03/2025 15:25

Instaura processo administrativo disciplinar em face de magistrada, sem afastamento das funções jurisdicionais nesta fase.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 13, 14, § 5º, e 15 da Resolução CNJ nº 135/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51-A do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO a acusação formal da prática de infrações disciplinares apresentada nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 5031/2024 contra magistrada vinculada ao primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO que, da análise das provas juntadas aos autos, há indícios de que a magistrada acusada praticou assédio moral contra servidores, estagiários e trabalhadores de empresas terceirizadas que atuam ou atuaram no Foro Trabalhista onde exerce suas atividades jurisdicionais, violando a dignidade e a integridade psíquica dos envolvidos, por meio da adoção de posturas e comandos discriminatórios, humilhantes e desrespeitosos, que desencadearam sofrimento físico e psíquico e foram determinantes à degradação do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a possível violação, pela magistrada acusada, dos seguintes dispositivos: **a)** artigo 35, inciso IV, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional); **b)** artigos 1º, 22, *caput* e parágrafo único, e 39, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Órgão Especial do TRT4 no julgamento do Processo Administrativo PROAD nº 5031/2024, na sessão extraordinária realizada no dia 21.02.2025, que, por maioria absoluta de votos, com amparo no artigo 14, § 1º, da Resolução CNJ nº 135/2011, resolveu propor a instauração de processo administrativo disciplinar em face da magistrada acusada, pela possível violação dos dispositivos citados no “*considerando*” anterior, com a possibilidade de aplicação à magistrada da penalidade disciplinar de remoção compulsória, nos termos dos artigos 42, inciso III, e 45, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979, artigos 3º, inciso III, e 5º da Resolução CNJ nº 135/2011 e artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno do TRT da 4ª Região, e proposição para que seja determinada a frequência da magistrada a curso ministrado por escola oficial de aperfeiçoamento de magistrados (artigo 93, inciso IV, da Constituição da República), tendo o colegiado decidido, ainda, por maioria absoluta de votos, manter a magistrada afastada do cargo de Diretora do





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Foro, sem prejuízo de sua permanência na jurisdição da Vara do Trabalho da qual é titular;

CONSIDERANDO que foi sorteado como relator do processo administrativo disciplinar o Exmo. Desembargador Janney Camargo Bina;

CONSIDERANDO que os procedimentos de investigação preliminar e de sindicância, preparatórios ao processo administrativo disciplinar, tramitam em segredo de justiça;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 93, incisos IX e X, da Constituição da República e o artigo 20 da Resolução CNJ nº 135/2011, o julgamento do processo administrativo disciplinar deve ser realizado em sessão pública, ressalvados os casos excepcionais em que a natureza dos fatos justifique a atribuição de sigilo, e desde que a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação;

CONSIDERANDO que a natureza dos fatos objeto de investigação nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 5031/2024 justifica a manutenção do segredo de justiça, ao menos até a conclusão da fase de instrução do processo administrativo disciplinar ou deliberação em sentido contrário por parte do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar em face de magistrada vinculada ao primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, para apurar a eventual infração aos seguintes dispositivos: **a)** artigo 35, inciso IV, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional); **b)** artigos 1º, 22, *caput* e parágrafo único, e 39, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional; em face das condutas descritas nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 5031/2024, a ser processado na forma da Resolução CNJ nº 135/2011 e do Regimento Interno do TRT4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

